

## INFORMATIVO Nº 006/2012

Orientações acerca da contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

### 1 – Das Disposições Legais

A contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração direta, autárquica, e fundacional do Estado de Pernambuco tem raiz no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no inc. VII do art. 97 da Constituição Estadual Pernambucana. Atualmente é regulada pela Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.814, de 27 de janeiro de 2012.

### 2 – Das Causas Ensejadoras da Contratação Temporária – Art. 2º

Necessidade temporária de excepcional interesse público – “trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos  
Chefia das Ações de Orientação

imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos). A razão do dispositivo constitucional (art. inciso IX do art. 37 da CF), obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo quê não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, "necessidade temporária"), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que as delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar." (*in Curso de Direito Administrativo*. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 253-254.)

Conforme o art. 2º da Lei nº 14.547/11, considera-se **necessidade temporária de excepcional interesse público**:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. assistência a emergências em saúde pública;
- III. admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V. programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
- VI. execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

---

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos  
Chefia das Ações de Orientação

- VII. projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino com defasagem de idade-série;
- VIII. atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública estadual;
- IX. atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- X. atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo item VIII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
- XI. admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;
- XII. realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;
- XIII. prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em áreas de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e
- XIV. atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos  
Chefia das Ações de Orientação

direta e indireta do Estado e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

As contratações referentes aos itens V, VI, VII e VIII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, sendo vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública. Na hipótese do item IX, a contratação temporária somente será celebrada se estiver em trâmite, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos. Quanto ao item II, ato do Poder Executivo disporá sobre a declaração de emergências em saúde pública para os efeitos da Lei nº 14.547/11.

### **3 – Do Processo Seletivo Simplificado – (Art. 3º)**

O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito por processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Estado, não sendo necessária a realização de concurso público. Tal processo de recrutamento deverá ser diligenciado pelo Poder Executivo para que sejam observados critérios objetivos e imparciais de seleção, mediante a aplicação de **provas ou a apreciação de currículos dos candidatos**.

Cabe ressaltar que a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências de saúde pública é dispensável a realização de processo seletivo.

Nos casos de admissão de professor substituto e professor visitante e de admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro, a contratação de pessoal poderá ser efetivada por análise de *curriculum vitae*, em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional.

#### **4 – Dos Prazos de Contratação (art. 4º)**

A contratação do pessoal será feita por tempo determinado, observando-se os seguintes **prazos máximos**:

- **6 (seis) meses**, nos casos de assistência a situações de calamidade pública e assistência a emergências em saúde pública, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, **desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos**; e
- **2 (dois) anos**, nos demais casos do art. 2º da Lei nº 14.547/11, admitidas prorrogações dos contratos, **desde que o prazo total não exceda a 6 (seis) anos**.

As prorrogações poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previstos, quais sejam: 2 (dois) e 6 (seis) anos.

#### **5 - Celebração de novo vínculo (art. 9º)**

A celebração de **novo vínculo** temporário com pessoal anteriormente contratado, deve respeitar o intervalo de tempo abaixo estabelecido, contados os prazos a partir do encerramento do contrato precedente:

- **6 (seis) meses**, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de até 1 (um) ano;
- **12 (doze) meses**, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de até 2 (dois) anos; e

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos  
Chefia das Ações de Orientação

- **24 (vinte e quatro) meses**, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações superiores a 2 (dois) anos.

É necessário advertir que a inobservância dos prazos dispostos acima importará na declaração da insubsistência do novo contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

## **6 – Dos Requisitos Específicos da Contratação (art. 5º)**

A contratação do pessoal temporário somente poderá ser efetivada mediante:

- observância da dotação orçamentária específica;
- prévia autorização do Governador do Estado, ouvida a Câmara de Política de Pessoal – CPP;
- publicação da autorização no Diário Oficial do Estado com a indicação de seu fundamento legal.

Os órgãos e entidades contratantes deverão encaminhar à Secretaria de Administração- SAD, para fins de controle, síntese dos contratos efetivados.

O contrato de temporário, contendo a documentação que o instruir, e a sua rescisão, quando ocorrida, serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, registro ou baixa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida.

## **7 - Remuneração Do Pessoal Contratado – (art. 6º)**

A remuneração será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho. As tabelas de remuneração de tais contratações serão fixadas pelo Poder Executivo.

Observamos que na fixação da remuneração do temporário não são consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

O pessoal contratado ficará vinculado ao **Regime Geral de Previdência Social**, nos termos da legislação federal.

## **8 - Impedimentos Dos Contratados Temporários (art. 8º):**

O pessoal contratado não poderá:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**O contratado que incidir em qualquer das condutas supradescritas estará sujeito a ter rescindido o seu contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.**

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos  
Chefia das Ações de Orientação

As contratações serão efetivadas por meio de **contrato administrativo, sob regime de direto público**, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, Lei nº 6.123/68.

### **9 - Direitos Atribuídos aos Contratos Temporários (art. Art. 10 § 1º)**

Ao pessoal contratado ficam **assegurados os seguintes direitos trabalhistas:**

- férias;
- adicional de férias;
- gratificação natalina;
- vale transporte;
- diárias; e
- licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Repise-se que somente a licença maternidade será concedida nos termos da CLT, os demais direitos seguirão a regra estatuída na Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco.

Qualquer benefício, além desses previstos, deverá ser concedido pelo decreto que autorizar a contratação.

### **10 - Infrações Disciplinares – (art. 11)**

As **infrações disciplinares** atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

## **11 - Do Encerramento do Contrato (art. 12)**

O contrato firmado nos moldes da Lei nº 14.547/11 será extinto, sem direito a indenizações nas seguintes condições:

- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; e
- pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12 - Destaque**

Destacamos que a Lei nº 14.547/11 aplica-se também às contratações ainda vigentes na data de publicação do Decreto nº 37.814/12 (27 de janeiro de 2012), bem como àquelas cujo processo seletivo foi realizado com base na legislação revogada.

A alteração dos contratos celebrados sob a legislação revogada e ainda vigentes, para o fim de concessão de novos direitos ou vantagens antes não previstos, deve ser precedida de decreto, não implicando efeitos financeiros retroativos.

Ressaltamos, por fim, que a Lei nº 14.547/11 revogou expressamente a Lei nº 10.954/93, o art. 26 da Lei nº 11.216/95, a Lei nº 11.736/99, a Lei nº 12.555/04, a Lei nº 12.762/05, e o art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 49/03.

---

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos  
Chefia das Ações de Orientação

### **13 - Demais Informações**

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia das Ações de Orientação (COR) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), **das 8h às 12h**, através do telefone 3183-0921.

Recife, 06 de junho de 2012.

**Gerente de Orientação, Normas e Procedimentos**  
Andréa Costa de Arruda

**Chefe das Ações de Orientação**  
Lucileide Lopes

**Equipe Técnica**  
Jeniele Guimarães Batista  
Luana Bernaola  
Maria Elisa Andrade  
Noélia Lino  
Ricardo José Nascimento da Silva